



TERMO DE PARCERIA

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo de um lado, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60 com sede na Rua Capote Valente, 487, bairro Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente CRF/SP, e de outro lado a empresa **Everest Comércio de Refrigeração e Serviços LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.953.146/0001-14, com sede na Rua Minerva, 310, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05.007-031, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Maria Vitória Mallet, brasileira, [REDACTED] empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente PARCEIRA, têm certo e ajustado o presente **Termo de Parceria**, que integra o Programa de Assistência ao Farmacêutico (PAF), sendo regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A PARCEIRA se compromete a conceder os seguintes descontos nos equipamentos modelos STAR/FLAT/SLIM/FIT, na cor branca:
- 7,9% no valor do equipamento, de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais) para R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais), nos casos de **pagamento à vista no cheque**;



- b) **5%** no valor do equipamento, de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais) para R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais), nos casos de **pagamento em 5x no cheque** (sinal de R\$ 151,00 + 4x de R\$ 151,00).
- 1.2. Os descontos serão os mesmos para as Pessoas Jurídicas, com a possibilidade de pagamento através do boleto bancário.
- 1.3. Os produtos podem ser visualizados e adquiridos pelo *site* da empresa, no seguinte endereço [REDACTED]
- 1.4. A PARCEIRA atua nas seguintes cidades: São Paulo, Osasco, Barueri, Santana de Parnaíba, Jandira, Cotia, Taboão da Serra, Embu das Artes, São Caetano do Sul, Diadema, São Bernardo do Campo, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires, Ferraz de Vasconcelos, Mogi das Cruzes, Poá, Arujá, Guarulhos, Mairiporã, Franco da Rocha e Cajamar.
- 1.5. A previsão do item 1.1 alcança todos os farmacêuticos regularmente inscritos no CRF/SP, seus funcionários e estagiários (sede, sedes e seccionais) e seus dependentes.
- 1.6. Não é garantida exclusividade à PARCEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O CRF/SP se obriga a:

- a) Divulgar a parceria em todos os seus meios de comunicação, de acordo com sua conveniência;
- b) fiscalizar a correta execução do acordado entre as partes, sem excluir, com isso, a responsabilidade da PARCEIRA pela execução do item 1.1;
- c) não utilizar a marca – inclusive o logotipo – sem a autorização prévia e por escrito da PARCEIRA;



2.1.1 O CRF/SP não se responsabiliza por nenhuma obrigação contratada pelos beneficiários elencados no item 1.3.

2.2. A PARCEIRA se obriga a:

- a) a conceder os descontos descritos no item 1.1 e manter a abrangência territorial do item 1.5;
- b) informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a supressão de algum dos Municípios listados no item 1.5, para que o CRF/SP divulgue aos seus beneficiários, se assim entender necessário, sem prejuízo do acréscimo de outros Municípios;
- c) se responsabilizar integralmente pelo objeto descrito na Cláusula Primeira;
- d) se responsabilizar pelo pessoal que empregar, direta ou indiretamente, à execução da Cláusula Primeira, correndo por conta exclusiva da PARCEIRA todas as despesas com este pessoal, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor, sendo que estes empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o CRF/SP;
- e) não divulgar qualquer informação sigilosa do CRF/SP que por ventura tenha acesso em virtude dessa parceria;
- f) não utilizar a marca – inclusive o logotipo do CRF/SP-PAF – sem a autorização prévia e por escrito do CRF/SP;
- g) se responsabilizar, integralmente, por danos causados a terceiros em decorrência da conduta, culposa ou dolosa, de seus prepostos no exercício dessa parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE PARCERIA** terá validade pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por intermédio de assinatura de termo aditivo.



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- a) por decisão bilateral: as duas partes, de comum acordo, optam por encerrar a parceria, mediante termo de rescisão;
- b) por decisão unilateral, mediante denúncia/aviso por escrito da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por descumprimento de alguma obrigação prevista na Cláusula Segunda, mediante notificação, por escrito, enviada por correio, com Aviso de Recebimento (AR);
- d) por caso fortuito ou força maior.

4.2. Nas obrigações de trato sucessivo, a PARCEIRA se compromete a manter o benefício descrito no item 1.1 e item 2.2, alínea "a", pelo período contratado entre ela e o beneficiário, sem qualquer ônus ou obrigação para o CRF/SP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os casos omissos serão tratados pelas partes em conjunto e revoga-se qualquer disposição contrária anterior firmada entre as partes.

5.2. Caso seja necessária alguma alteração ou adequação, na vigência do presente termo, esta deverá ser feita, em comum acordo, por meio da assinatura de termo aditivo por escrito.

5.3. Qualquer tolerância das partes em não exigir o fiel cumprimento dos termos e condições desta parceria, ou no exercício de prerrogativas dela decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco revogará o direito da parte de exigí-las a qualquer tempo.

5.4. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente termo, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.



5.5. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes desta parceria sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

5.6. O encerramento da parceria, seja pelo término do prazo previsto no item 3.1, ou por alguma das hipóteses da cláusula quarta, cessa as obrigações e direitos estabelecidos no presente termo, sobretudo a possibilidade de utilização das marcas das partes, sob pena de configurar uso indevido e gerar a responsabilização do infrator, com a consequente, obrigação de suportar eventuais indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para validade do que ora se pactua, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 08 de novembro de 2013.

[Redacted signature area]

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Dr. Pedro Eduardo Manóiasso
Presidente

[Redacted signature area]

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

[Redacted signature area]
EVEREST COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Sra. Maria Vitória Mallet
Sócia

TESTEMUNHAS:

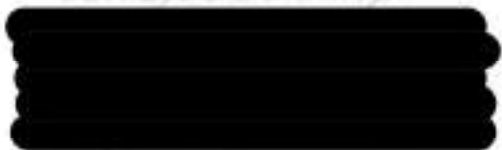
NOME:
CPF:

[Redacted witness information]

NOME:
CPF:

[Redacted witness information]

CONFERIDO PELO DEPTO
JURIDICO DO CREF/SP



Leandro Funchai ressume
OAB/SP 315.339

Contrato n= 903

PAF

EVEREST COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.953.145/0001-14

RUA MINERVA, 310 - PERDIZES - SÃO PAULO/ SP.

CEP: 05007-031

(11) 3672-6466 Fax: (11) 3672-3271

www.everestsp.com.br e-mail margareta@everestsp.com.br

São Paulo, 25 de março de 2013.

Ao
Conselho Regional de Farmácia - São Paulo
Programa de Assistência ao Farmacêutico - PAF

Prezados Senhores,

Nossa empresa atua na Grande São Paulo há mais de 18 anos representando a marca EVEREST que existe no mercado brasileiro de refrigeração há mais de 45 anos.

Nossos purificadores estão hoje presentes nos maiores e melhores hospitais de São Paulo. Nossa aceitação dentro da área de saúde é a maior evidência da segurança e qualidade do produto que vendemos.

Entre os nossos clientes estão:

- Hospital Sirio Libanês
- Hospital Albert Einstein
- Hospital São Camilo Pompéia e Ipiranga
- Rede D'or (São Luiz, Nossa Senhora de Lourdes, etc)
- IGESP
- Edmundo Vasconcelos
- Fundação Faculdade de Medicina
- Universidade de São Paulo
- Sanofi Aventis
- Petrobras
- Farmácias Pague Menos
- Outros

Temos interesse em oferecer aos profissionais farmacêuticos da Grande São Paulo e municípios vizinhos, condições exclusivas para aquisição de Purificadores de Água da marca EVEREST.

Os municípios incluídos em nossa área de atuação são:

- Osasco, Barueri, Santana de Parnaíba, Jandira, Cotia, Taboão da Serra, Embu das Artes
- São Caetano do sul, Diadema, São Bernardo do Campo, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires,
- Ferraz de Vasconcelos, Mogi das Cruzes, Poá
- Arujá, Guarulhos, Mairiporã, Franco da Rocha, Cajamar

Nossos modelos e valores podem ser vistos no site www.everestsp.com.br.

Nossa proposta para os profissionais farmacêuticos é a que segue:

- **Nas compras parceladas em 5 vezes em cheque desconto exclusivo de 5 %**
- **Nas compras a vista, desconto de 3%**
- **Para pessoa jurídica o desconto será o mesmo com a possibilidade de pagamento através de boletos bancários.**

Por exemplo: um purificador de água gelada na cor branca é encontrado em nosso site pelo valor total de R\$ 795,00 em 5 vezes. Para os beneficiários do PAF o mesmo purificador custará R\$ 755,00 parcelado em 5 vezes. A vista custará R\$ 732,00.



EVEREST COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.953.146/0001-14

RUA MINERVA, 310 - PERDIZES - SÃO PAULO/ SP.

CEP: 05007-031

(11) 3672-6466 Fax: (11) 3672-3271

www.everestbr.com.br e-mail margarida@everestbr.com.br

Ressaltamos que os valores praticados por todas as revendas EVEREST, em qualquer parte do país, serão sempre os mesmos em função do nosso modelo de negócio e das regras de boas práticas comerciais que adotamos. Desta forma, o desconto acima oferecido é real e trata-se de uma oferta exclusiva para o PAF.

DIFERENCIAIS DE NOSSA EMPRESA - SERVIÇOS

- A maior e a melhor estrutura de assistência técnica para purificadores EVEREST de São Paulo (mais de 18 anos representando com total exclusividade uma marca com 45 anos de REPUTAÇÃO no mercado brasileiro de refrigeração).
- Estrutura própria que compreende: funcionários próprios, frota própria de veículos, estoque de peças e purificadores, rapidez e agilidade no atendimento.
- Equipe especializada em monitoramento de trocas de elementos filtrantes (emissão de certificados de troca que podem ser utilizados para fins de fiscalização).
- Instalação Gratuita

DIFERENCIAIS DE NOSSA EMPRESA - PRODUTO

- Dupla certificação – purificador e TAMBÉM elemento filtrante
- Refrigeração por compressor – economia de energia
- **RESERVATÓRIO BLINDADO** – dispensa gastos e trabalho com higienizações periódicas (economia) e ELIMINA a possibilidade de contaminação da água já filtrada por poeira ambiente, pequenos insetos, etc.
- **Dentro da categoria RESERVATÓRIO BLINDADO + COMPRESSOR temos o melhor valor.**

Aguardamos por vossa avaliação.

Atenciosamente,

Everest Comércio de Refrigeração e Serviços Ltda
Margarida Maria - Vendas





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EVEREST COMERCIO DE REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ: 01.953.146/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN-RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:26:27 do dia 04/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2013.

Código de controle da certidão [REDACTED]

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.953.146/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/1997
NOME EMPRESARIAL EVEREST COMERCIO DE REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA - EPP			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EVEREST			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R MINERVA	NUMERO 310	COMPLEMENTO	
CEP 05.007-031	BARRIO/DISTRITO PERDIZES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **14/05/2013** às **16:44:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

X



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



FABRICADORA DE GELO EM CUBOS
FABRICADORA DE GELO EM ESCAMAS
PURIFICADOR DE ÁGUA SOFT

FICHA DE CADASTRO

Razão Social: EVEREST COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ / CPF: 01.953.146/0001-14

IE: 114.891.320.119

IM: 2596.9242

Endereço: RUA MINERVA, 310 – PERDIZES – SÃO PAULO/SP -
CEP: 05007-031.

Telefone p/ contato: (11) 3672-6466 – Fax: (11) 3672-3271

Pessoa de contato: MAURÍLIO

E-mail: [REDACTED]

Referências Comerciais:

NOME DA EMPRESA	NOME DO CONTATO	TELEFONE FIXO
Everest Refrigeração Ind. e Com. Ltda	Adriana	0800 0240332
Everest Com. De Filtros e Serviços Ltda	Daniele / Patricia	(11) 3672-6644
Frigelar Com. E Dist. S/A	Vanderlei	(11) 3363-2406

Referências Bancárias:

BANCO/AGÊNCIA	TELEFONE FIXO
BANCO SANTANDER - [REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro atualizado até: 14/05/2013

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	01.953.146/0001-14	Inscrição Estadual:	114.891.320.119
Razão Social:	EVEREST COMERCIO DE REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA - EPP		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA MINERVA		
Número:	310	Complemento:	
Bairro:	PERDIZES		
Município:	SAO PAULO	UF:	SP
CEP:	05007-031		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO	Ativo	
Data desta Situação Cadastral:	18/07/1997		
Regime de Apuração:	SIMPLES NACIONAL		
Data de Credenciamento como emissor de NF-e:	20/09/2010		
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:	Obrigatoriedade Total		
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:	01/12/2010		

Data da Consulta: 14/05/2013

Número da Consulta:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

A consulta pública do Sintegra (www.sintegra.gov.br) informa SOMENTE sobre a situação da Inscrição Estadual do estabelecimento junto às Secretarias de Fazendas Estaduais, que é obrigatória para os contribuintes do ICMS.

A situação cadastral NÃO-HABILITADO no cadastro do Sintegra refere-se à empresa que possuía Inscrição Estadual como contribuinte do ICMS, mas atualmente NÃO está mais apta a realizar operações como contribuinte do ICMS. Porém, caso possua CNPJ Ativo (consulte site da Receita Federal do Brasil www.receita.fazenda.gov.br) poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços como consumidora final. A Inscrição Estadual NÃO HABILITADA não deve

constar em documentos fiscais que acobertem operações com ICMS.

Fale conosco através do endereço <http://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>

[Voltar para seleção de contribuinte](#)

[Acessar cadastro de outro Estado](#)

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP.01017-911 - PABX (11)3243-3400



AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION
535 N. Dearborn Street
Chicago, Illinois 60610-5426
Tel: 312/462-6281
Fax: 312/462-6150
www.ama-assn.org



AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION
535 N. DEARBORN STREET
CHICAGO, IL 60610-5426
TEL: 312/462-6281
FAX: 312/462-6150
WWW.AMA-ASSN.ORG

AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION

AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION
535 N. DEARBORN STREET
CHICAGO, IL 60610-5426
TEL: 312/462-6281
FAX: 312/462-6150
WWW.AMA-ASSN.ORG

AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION

AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION
535 N. DEARBORN STREET
CHICAGO, IL 60610-5426
TEL: 312/462-6281
FAX: 312/462-6150
WWW.AMA-ASSN.ORG

AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION
535 N. DEARBORN STREET
CHICAGO, IL 60610-5426
TEL: 312/462-6281
FAX: 312/462-6150
WWW.AMA-ASSN.ORG

AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION
535 N. DEARBORN STREET
CHICAGO, IL 60610-5426
TEL: 312/462-6281
FAX: 312/462-6150
WWW.AMA-ASSN.ORG



La prova di ammissione alla scuola è a risposta multipla e comprende le seguenti materie:

LE MATERIE VERBALE E MATEMATICA

La prova di ammissione alla scuola è a risposta multipla e comprende le seguenti materie:

LE MATERIE VERBALE E MATEMATICA

La prova di ammissione alla scuola è a risposta multipla e comprende le seguenti materie:

La prova di ammissione alla scuola è a risposta multipla e comprende le seguenti materie:

LE MATERIE VERBALE E MATEMATICA

La prova di ammissione alla scuola è a risposta multipla e comprende le seguenti materie:

LE MATERIE VERBALE E MATEMATICA

La prova di ammissione alla scuola è a risposta multipla e comprende le seguenti materie:

CLAUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado, é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00, (Um Real), cada uma, dividida entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM REAIS
STAFIA VITORIA STAFFET	2.000	R\$ 2.000,00
ISABEL CRISTINA MALLÉ L DA COSTA	8.000	R\$ 8.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

I. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do Capital Social conforme prescrição art. 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

II. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelecido no Código Civil art. 997, VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLAUSULA SETIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, qualificados no presente ato, sucessivamente e alternadamente, ficando autorizado ao uso de nome empresarial, despesas com de custos e despesas dos mais amplos e gerais poderes, podendo representar em juízo ou fora dele, instaurar, podendo receber e servir procurações, desde que em nome do mandato denominado e poderes específicos.

CLAUSULA OITAVA – IMPEDIMENTO DE USO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os administradores, são obrigados de todos os poderes necessários para prática de atos de gestão, ficando vedado, inclusive, firmar ou emitir garantias de fides, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente ato.

LEI Nº 10.131 DE 10 DE MARÇO DE 2001

que institui o Plano Plurianual 2001-2003, o Plano Diretor Municipal e o Plano Diretor da Saúde Municipal e altera a Lei nº 9.178 de 13 de maio de 1996, que instituiu o Plano Diretor da Saúde Municipal e o Plano Diretor da Educação Municipal, e dá outras providências.

PUBLICADA EM PRELIMÍNAR

Em 10 de março de 2001, o Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 10.131, de 10 de março de 2001, publicou o presente texto em preliminar de publicação.

PUBLICADO EM PRELIMÍNAR

Em 10 de março de 2001, o Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 10.131, de 10 de março de 2001, publicou o presente texto em preliminar de publicação.

PUBLICADO EM PRELIMÍNAR

Em 10 de março de 2001, o Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 10.131, de 10 de março de 2001, publicou o presente texto em preliminar de publicação.

PUBLICADO EM PRELIMÍNAR

Em 10 de março de 2001, o Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 10.131, de 10 de março de 2001, publicou o presente texto em preliminar de publicação.

LEI Nº 10.131 DE 10 DE MARÇO DE 2001

que institui o Plano Plurianual 2001-2003, o Plano Diretor Municipal e o Plano Diretor da Saúde Municipal e altera a Lei nº 9.178 de 13 de maio de 1996, que instituiu o Plano Diretor da Saúde Municipal e o Plano Diretor da Educação Municipal, e dá outras providências.

LEI Nº 10.131 DE 10 DE MARÇO DE 2001

que institui o Plano Plurianual 2001-2003, o Plano Diretor Municipal e o Plano Diretor da Saúde Municipal e altera a Lei nº 9.178 de 13 de maio de 1996, que instituiu o Plano Diretor da Saúde Municipal e o Plano Diretor da Educação Municipal, e dá outras providências.

X

PARADIGMA PROVERBO - A student's attitude and interest in writing is directly related to how he is taught to do so. The teacher must provide the student with a positive attitude towards writing. (Gardner, 1985, p. 28)

PARADIGMA SEU NIM - The student's attitude and interest in writing is directly related to how he is taught to do so. The teacher must provide the student with a positive attitude towards writing. (Gardner, 1985, p. 28)

REFLECTIVE THINKING AND WRITING SKILLS

The student's attitude and interest in writing is directly related to how he is taught to do so. The teacher must provide the student with a positive attitude towards writing. (Gardner, 1985, p. 28)

PARADIGMA E MUDA - The student's attitude and interest in writing is directly related to how he is taught to do so. The teacher must provide the student with a positive attitude towards writing. (Gardner, 1985, p. 28)

ELABORABLE AND ELABORABLE PARADIGMS

The student's attitude and interest in writing is directly related to how he is taught to do so. The teacher must provide the student with a positive attitude towards writing. (Gardner, 1985, p. 28)

PARADIGMA PROVERBO - A student's attitude and interest in writing is directly related to how he is taught to do so. The teacher must provide the student with a positive attitude towards writing. (Gardner, 1985, p. 28)

PARADIGMA SEU NIM - The student's attitude and interest in writing is directly related to how he is taught to do so. The teacher must provide the student with a positive attitude towards writing. (Gardner, 1985, p. 28)

X

Para a obtenção da equação de movimento do sistema, aplica-se a segunda lei de Newton a cada uma das massas, considerando as direções indicadas na figura. Assim, tem-se:

$$m_1 g - T = m_1 a$$

onde m_1 é a massa da esfera, T é a tensão no fio, a é a aceleração da esfera e g é a aceleração da gravidade. Para a esfera de massa m_2 , tem-se:

$$T - m_2 g = m_2 a$$

onde m_2 é a massa da esfera, T é a tensão no fio, a é a aceleração da esfera e g é a aceleração da gravidade. Resolvendo o sistema de equações, obtém-se a equação de movimento do sistema:

$$a = \frac{m_1 - m_2}{m_1 + m_2} g$$

onde a é a aceleração do sistema, m_1 e m_2 são as massas das esferas e g é a aceleração da gravidade. Assim, a equação de movimento do sistema é:

$$y = \frac{1}{2} a t^2 + v_0 t + y_0$$

onde y é a posição da esfera em função do tempo, t é o tempo decorrido, v_0 é a velocidade inicial e y_0 é a posição inicial da esfera.





7º ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA nº 903
(CRF-SP nº 2.774)

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO de um lado, Autarquia Federal, instituído pela Lei Federal nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob nº 13.573, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, inscrita no CRF/SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente CRF-SP e de outro lado **EVEREST COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.953.146/0001-14, com sede na Rua Tito, nº 817, Vila Romana, CEP: 05051-000, São Paulo/SP, neste ato representado por sua Sócia, Sra. Isabel Cristina Mallet da Costa, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob o RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente PARCEIRA, resolvem aditar o Termo de Parceria em referência, para o fim de:

- 1) Alterar a Cláusula Terceira, prorrogando a vigência do contrato pelo prazo 01 (um) ano, com início em 18 de março de 2022 e término em 17 de março de 2023;
- 2) Ratificar as demais Cláusulas e condições do compromisso originário, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, 18 de março de 2022.

[REDACTED]
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

[REDACTED]
Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

[REDACTED]
EVEREST COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Representante

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2.774

[REDACTED]
Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



Página de assinaturas


Aparecida Santos

Signatário


Leandro Pescuma

Signatário


Danyelle Marini

Signatário







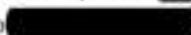












Marcelo Bisson

Signatário


Isabel Costa

Signatário

HISTÓRICO

- 24 mai 2022 10:07:22  Aparecida Gonçalves dos Santos criou este documento. (E-mail:  CPF: 
- 24 mai 2022 10:07:34  Aparecida Gonçalves dos Santos (E-mail:  CPF:  visualizou este documento por meio do  localizado  - Brasil.
- 24 mai 2022 10:07:40  Aparecida Gonçalves dos Santos (E-mail:  CPF:  assinou este documento por meio do  localizado  - Brasil.
- 24 mai 2022 10:25:48  Leandro Funchal Pescuma (E-mail:  CPF:  visualizou este documento por meio do  localizado  - Brasil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



- 24 mai 2022**
10:26:12  **Leandro Funchal Pescuma** (E-mail: [redacted] CPF: [redacted]) assinou este documento por meio do [redacted] localizado [redacted] - Brazil.
- 27 mai 2022**
11:28:15  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: [redacted] CPF: [redacted]) visualizou este documento por meio do [redacted] localizado [redacted] - Brazil.
- 27 mai 2022**
11:28:18  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: [redacted] CPF: [redacted]) assinou este documento por meio do [redacted] localizado [redacted] - Brazil.
- 30 mai 2022**
13:16:35  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: [redacted] CPF: [redacted]) visualizou este documento por meio do [redacted] localizado [redacted] - Brazil.
- 30 mai 2022**
13:16:38  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: [redacted] CPF: [redacted]) assinou este documento por meio do [redacted] localizado [redacted] - Brazil.
- 15 jun 2022**
08:34:30  **Isabel Cristina Mallet da Costa** (E-mail: [redacted] CPF: [redacted]) visualizou este documento por meio do [redacted] localizado [redacted] - Brazil.
- 15 jun 2022**
08:34:30  **Isabel Cristina Mallet da Costa** (E-mail: [redacted] CPF: [redacted]) assinou este documento por meio do [redacted] localizado [redacted] - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento





8º ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA nº 903
(CRF-SP nº 2.935)

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** de um lado, Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente CRF-SP e de outro lado **EVEREST COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.953.146/0001-14, com sede na Rua Guaicurus, 492, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05.033-000, neste ato representado por sua Sócia, Sra. Isabel Cristina Mallet da Costa, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente PARCEIRA, resolvem aditar o contrato em referência, para o fim de:

- 1) Alterar a Cláusula Terceira, prorrogando a vigência do contrato pelo prazo de 01 (um) ano, com início em 18 de março de 2023 e término em 17 de março de 2024;
- 2) Ratificar as demais Cláusulas e condições do compromisso originário, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, 13 de março de 2023.

[REDACTED] [REDACTED]
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Dr. Marcelo Polacow Bisson Dra. Danyelle Cristine Marini
Presidente Diretora Tesoureira

[REDACTED]
EVEREST COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Representante

Testemunhas:

[REDACTED]
Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2.935

[REDACTED]
Leandro Funchal Pescunia
OAB-SP nº 315.339

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



Identificação: [REDACTED]

Página de assinaturas

[REDACTED]
Aparecida Santos
[REDACTED]
Signatário





[REDACTED]
Leandro Pescuma
[REDACTED]
Signatário

[REDACTED]
Isabel Costa
[REDACTED]
Signatário

[REDACTED]
Marcelo Bisson
[REDACTED]
Signatário

[REDACTED]
Danyelle Marini
[REDACTED]
Signatário

HISTÓRICO

- 14 mar 2023 14:23:37  Aparecida Gonçalves dos Santos criou este documento. (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED])
- 14 mar 2023 14:23:39  Aparecida Gonçalves dos Santos (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brasil.
- 14 mar 2023 14:23:51  Aparecida Gonçalves dos Santos (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brasil.
- 14 mar 2023 14:24:35  Leandro Funchal Pescuma (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brasil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



Identificação: [REDACTED]

- 14 mar 2023 14:24:37  Leandro Funchal Pescuma (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brasil.
- 15 mar 2023 08:01:56  Isabel Cristina Mallet da Costa (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado em Brasil.
- 15 mar 2023 08:02:10  Isabel Cristina Mallet da Costa (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado em Brasil.
- 15 mar 2023 14:32:28  Marcelo Polacow Bisson (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brasil.
- 15 mar 2023 14:32:31  Marcelo Polacow Bisson (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brasil.
- 16 mar 2023 21:16:19  Danyelle Cristine Marini (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brasil.
- 16 mar 2023 21:16:22  Danyelle Cristine Marini (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brasil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

